Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

FLS 21

LEI Nº 2.232/ 99

Declara como urbano o imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica declarado como imóvel urbano, a área de terreno constituída de 9.289,42 metros quadrados, situada no lugar denominado Olaria, nesta Cidade e Município de Paracatu-MG, de propriedade de Eletro Pedro Ltda., estabelecida na Rua Gastão Lepesqueur nº 02, CGC Nº 18.508.275/0001-04, havida de TEAGRO - Tecnologia e Equipamentos Agropastoril Ltda., estabelecida na Rua Lauro Guimarães, nº 140, CGC nº 18.664.722/0001-06, nos termos da Escritura Pública lavrada no livro nº 254, fls. 166, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Paracatu, com as seguintes confrontações:

I - As divisas iniciam-se no marco cravado na intercessão da faixa de domínio do DNER da BR 040, com lado de baixo da antiga estrada do Porto Buriti, hoje rua 14, do Bairro Nossa Senhora de Fátima, segue por essa rua até encontrar um aramado que divide propriedades de Geraldo Gonzaga. Desse com um valo aos 62,50 m, segue por esse valo abaixo dividindo ainda com os terrenos de Geraldo Gonzaga até a sua barra com um grotão. Descendo esse grotão vai até encontrar a cabeceira de uma grota, que divide os terrenos da Cia Mineira de Metais, descendo por essa grota, vai até encontrar a faixa de domínio do DNER da rodovia que interliga Paracatu a Unaí. Desse ponto volvendo à direita, por essa faixa de domínio até encontrar a faixa de domínio do DNER da BR 040, por essa faixa de domínio acima até o marco junto à antiga estrada do Porto Buriti, de onde começaram essas divisas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de abril de 1999.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07.05.99
Servidor

Reginaldo [illegible] Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
PROTOCOLO Nº 003452/99
RECEBIDO EM 28-04-99
HORÁRIO 15:45
Recepcionista

Câmara Municipal Paracatu-MG